

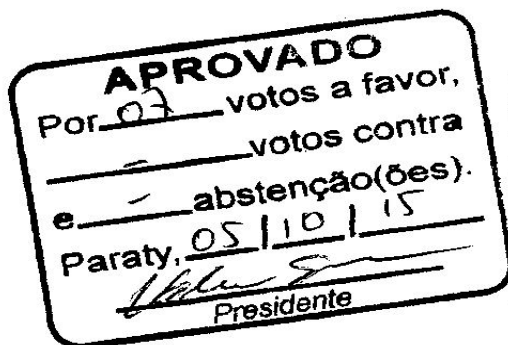


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2015



AUTORIZA O USO DE ADESIVOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY EM VEÍCULOS PARTICULARES DE VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO, DEFININDO REGRAS E SANÇÕES E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, torna público que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a presente Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de adesivos institucionais da Câmara Municipal de Paraty em veículos particulares de Vereadores e Servidores Públicos do Legislativo.

Parágrafo único - a avocação dos benefícios decorrentes do porte do adesivo institucional só será válida quando o automóvel estiver a serviço do Legislativo e conduzido por servidor do quadro funcional da Câmara de Vereadores de Paraty.

Art. 2º- Compete à Câmara a elaboração do “lay-out” e a confecção do adesivo institucional, o qual deverá ter, obrigatoriamente, o Brasão do Município e a data de validade.

Parágrafo primeiro – a data de validade perdurará durante o período legislativo de cada legislatura e até a posse de nova Mesa Diretora, não podendo exceder a dois anos.

Parágrafo segundo – ao término do período legislativo, os adesivos perderão sua validade e deverão, impreterivelmente, ser devolvidos à Câmara pelos beneficiários.

Parágrafo terceiro – o não acatamento ao disposto no parágrafo anterior implicará em conduta funcional repreensível e na responsabilidade quanto ao uso indevido do adesivo por terceiros.

Parágrafo quarto – em qualquer hipótese em que o veículo deixe de ser utilizado por servidor autorizado, mediante troca, venda ou alienação, o adesivo deverá ser retirado do veículo e devolvido à Câmara.

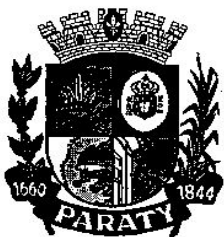
Art. 3º - Todos os veículos que portarem o adesivo institucional do Legislativo deverão ser cadastrados no setor competente da Câmara Municipal, que providenciará a atualização dos cadastros sempre que houver alteração no quadro funcional, bem como, a requerimento do funcionário.

Parágrafo único - A validade do adesivo institucional estará condicionada à permanência do beneficiário no quadro de servidores do legislativo paratiense.

Art. 4º - O mau uso do adesivo implicará em sanções a serem definidas por Ato Normativo do Presidente da Casa, no que couber à Casa Legislativa.

Parágrafo primeiro – as penalidades previstas no *caput* serão passíveis de advertências a cassação do benefício, sempre precedidas de processo administrativo.

21/10/15
R



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

Parágrafo segundo – As sanções impostas pela Câmara não absolve o beneficiário de outras infrações em que incorrer, devendo o mesmo responder aos delitos cometidos nas respectivas esferas e instâncias de autuação.

Parágrafo terceiro – o uso do adesivo institucional não isenta o beneficiário do cumprimento das demais legislações vigentes em todo o território nacional.

Art. 5º - O automóvel com o adesivo institucional da Câmara Municipal de Paraty está isento do pagamento das taxas de estacionamento público no Município de Paraty.

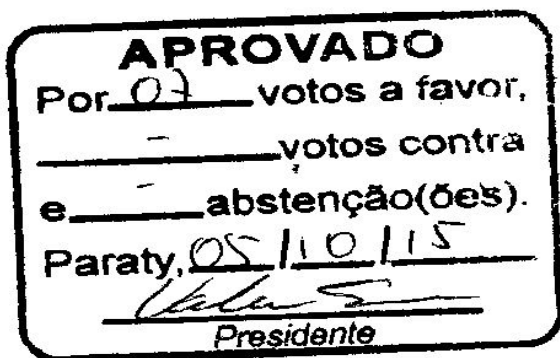
Art. 6º - Só farão jus ao adesivo institucional os carros devidamente cadastrados e autorizados pelo Presidente da Casa.

Art. 7º – O Poder Legislativo Municipal regulamentará a presente Resolução mediante Ato do Presidente, em até 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões,

19 de setembro de 2015.



LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara

VALCENI DA SILVA TEIXEIRA (SANICA)
1º Vice-Presidente

RUAN CARLOS MINEIRO MARCELINO
2º Vice-Presidente

CELSO LUIZ VIEIRA GOELHO (TEKINHO LEGAL)
1º Secretário

DEILIMAR BARRÓS DA SILVA
2º Secretário